



LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO Nº 001/2019

Com base na constituição federal de 1988, em seus artigos 23, 30 e 225, na resolução Conama 237/97, na lei complementar nº 140/2011, na resolução CONSEMA nº 99/2017 e resolução CONSEMA nº 97/2017, no decreto estadual nº 620/03, a secretaria de agricultura e meio ambiente de São João do Itaperiú, conforme parecer técnico nº 003/2019 tecnólogo ambiental Anderson Duarte Alves, concede a presente licença ambiental de instalação com dispensa da licença previa (LAP e LAI) a;

Empreendedor

NOME: Vilcemar Lembeck		
ENDEREÇO: Rua Eustáquio Manoel de Aguiar s/n, Bairro Santa Luzia.		
CEP: 88395-000	MUNICÍPIO: São Joao do Itaperiu	ESTADO: SC
CPF/CNPJ: 690.815.909-44		

Para Atividade de:

ATIVIDADE: 01.70.00
ATIVIDADE SECUNDÁRIA: não aplicável.
EMPREENDIMENTO: CRIAÇÃO DE ANIMAIS CONFINADOS DE PEQUENO PORTE (avicultura)

Localizada em

ENDEREÇO: Rua Eustáquio Manoel de Aguiar s/n, Bairro Santa Luzia.		
CEP: 88395-000	MUNICÍPIO: São Joao do Itaperiu	ESTADO: SC
COORDENADA: UTM X 720305.16 – UTM Y 7061796.25		

Da viabilidade

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de implantação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições Gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da DIGA.
- II. O DIGA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou



cancelar a presente licença, caso ocorra:

- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais;

III. A publicidade dessa licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/2009, artigo 42.

IV. Retificações e recurso administrativos relativos a presente licença devem ser encaminhados a DIGA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de expedição da presente licença

Prazo de Validade

(4) ANOS, a contar da presente data.

São João do Itaperiú - SC 08 de Abril de 2019.

Anderson Duarte Alves
Tecnólogo Ambiental
CREA SC 144733- 2

Itamar Georg
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Documentos em anexo

Não Aplicável

Condições de Validade

1_ Descrição do Empreendimento

Segundo Estudo apresentado:

O processo produtivo compreende no recebimento das aves na granja as quais são encaminhadas para recria onde permanecem por 110 dias, passam para a produção, os ovos são encaminhados para a lavagem e secagem e posteriormente embalados, o produto gerado são ovos o produto finalizado é direcionado ao estoque ate a comercialização.

O esterco produzido nas áreas de recria e postura será coletado por esteira rolante que fica embaixo das gaiolas e encaminhado direto para uma caçamba ate a destinação final.

Os resíduos de ovos quebrados (cascas) são armazenados em coletores menores (baldes) e encaminhados à mesma caçamba.



As aves mortas serão armazenadas em caçambas metálicas cobertas e destinadas a aterros sanitários industriais.

2_Ativades da Implantação

Serviços iniciais:

Terraplanagem.

Drenagem.

Execução de fundações Execução das instalações elétricas, hidráulicas e sistemas preventivos.

Execução do acabamento.

Montagem de equipamento.

Serviços complementares.

3_Aspectos Florestais

Na área em que será instalado o empreendimento há apenas algumas árvores isoladas, não havendo necessidade de suprimi-las.

Reserva legal: Presente no imóvel, mais fora da implantação do empreendimento.

Uso de APP: não aplicável

Área verde: não aplicável

4_Controles Ambientais

Sistemas de tratamento de efluentes, resíduos sólidos e composteira.

5_Programas Ambientais

Programa de gerenciamento de resíduo da construção civil - pgrcc

Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta Licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. A Licença Ambiental de Operação deve ser requerida antes do vencimento desta LAI.

V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a DIGA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Condições de validade

Deverão ser respeitadas as áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei nº 12.651/2012, e



suas alterações.

7_ Durante a instalação deverão ser observados e cumpridos os itens abaixo:

Realizar as obras de acordo com o Código de Posturas do Município e em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 15 do ministério do Trabalho. Fazer uso de EPI's e sinalizar adequadamente os locais das obras;

Afixar placa alusiva ao licenciamento ambiental, durante a validade e execução da obra, com os dizeres: "Licença Ambiental de Instalação" (LAI) nº (número da licença) e validade. Nesta placa deverão constar, também: "Denuncie crimes ambientais – 3374-6537".

Planejar a mobilização de mão de obra, de máquinas, materiais e equipamentos de forma a minimizar as perturbações da vida da população circunvizinha. Realizar as obras apenas em horário comercial, visando minimizar os transtornos a população do entorno;

Planejar o transporte de materiais e equipamentos com monitoramento prévio das condições de tráfego das principais vias a serem utilizadas, evitando períodos de maior movimento;

Execução das obras de terraplanagem conforme autorizado pela municipalidade;

Caso haja necessidade de utilização de jazidas de empréstimos e/ou áreas de bota-fora, fora da área do empreendimento, as mesmas deverão ser licenciadas;

Quaisquer alterações nas especificações do projeto apresentado deverão ser precedidas de anuência desta Diretoria;

Deverá manter em perfeito funcionamento os seguintes programas e controles ambientais:

Gestão dos resíduos da Construção civil de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, com a Lei Federal nº 12.305/2010, Lei nº 14.675/2009 e Resolução CONAMA 307/2002;

Atender o disposto na Portaria FATMA 242/2014 que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Controle de Movimentação de Resíduos e rejeitos no Estado de Santa Catarina – MTR;

Atender os níveis de emissão de ruídos previstos na NBR 10.151/2000, ou legislações municipais, quando existentes;

Atender os padrões de lançamento dos efluentes sanitários estabelecidos na Lei Estadual nº 14.675/2009 e Resolução CONAMA nº 430/2011;

O corte/supressão de vegetação só poderá ser realizado após a autorização do órgão ambiental competente, através da emissão de Autorização de Corte de Vegetação-AUC, expedido pela Secretaria Municipal de agricultura e meio ambiente.



Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta Licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. A Licença Ambiental de Operação deve ser requerida antes do vencimento desta LAI.

V. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a DIGA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade/empreendimento licenciado por este documento.